



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e  
instalado em 29/01/1959

**APROVAL**

Em 07 de outubro de 2019

**PROJETO DE LEI Nº. 21/2019, de 24 de outubro de 2019.**

*[Handwritten signature]*  
PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa: Dispõe sobre a contrapartida do Projeto Mais Médico para o Brasil.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE

LEI:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal poderá fornecer moradia, transporte e alimentação aos médicos do Projeto Mais Médicos para o Brasil designados para prestar serviços no Município de Apiacá, conforme disciplinado na PORTARIA nº 30, de 12/02/2014, do Ministério da Saúde.

§ 1º – A fornecimento de moradia aos médicos do Projeto Mais Médicos para o Brasil se dará por meio da locação de imóvel na sede do Município, quando necessário tal auxílio.

§ 2º - A alimentação se dará por meio de recurso pecuniário, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º. A Prefeitura promoverá as condições necessárias para a eficaz prestação do serviço pelos profissionais designados para este Município, com transporte até o local de atendimento, quando fora da sede, água potável, local de trabalho adequado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacá-ES, 24 de setembro de 2019.

*[Handwritten signature]*  
**FABRÍCIO GOMES THEBALDI**  
Prefeito Municipal

*[Vertical handwritten notes:]*  
Circulário a Comissão de Justiça,  
Apiacá-ES, 24 de setembro de 2019.  
Em 07 de outubro de 2019  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

---

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

**ANEXO - I**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE:**

**1- AUXILIO ALIMENTAÇÃO MAIS MEDICOS NO VALOR DE R\$ 500,00.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO a real necessidade do município de Apiacá em disponibilizar recurso pecuniario ao médico do programa Mais Médicos, Declaramos que,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

---

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA**

**ANEXO - II**

Na qualidade de Secretária Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Apiacá/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de auxílio alimentação no valor de R\$ 500,00, encontram-se em perfeita conformidade com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes Orçamentária, e não afetará as metas e resultados fiscais.

APIACÁ-ES, 25 de Setembro de 2019.

**Astolfo Faria Moreira**  
**Secretário Municipal de Planejamento e Finanças**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

---

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

O repasse total poderá ser de R\$ 6,000,00 por ano, sendo a fonte de financiamento Recursos Próprios.

Dessa forma, não vislumbramos dificuldade orçamentária em absolver esse impacto em 2019/2020 de R\$ 6.000,00 de aumento em relação ao exercício anterior.

APIACÁ-ES, 25 de setembro de 2019.

Astolfo Faria Moreira  
**Secretário Municipal de Planejamento e Finanças**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER

*A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 07 de outubro de 2019, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 021/2019 - GP** que "Dispõe sobre a contrapartida do Projeto Mais Médico para o Brasil", de iniciativa do Executivo Municipal, após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte **PARECER**:*

*A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.*

*Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.*

*Sala das Comissões, 07 de outubro de 2019.*

MIGUEL AFONSO ALMEIDA DE OLIVEIRA

- Presidente -

PAULO SÉRGIO DA SILVA

- Vice Presidente -

FÁBIO PAULO GUESI

- Secretário -



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 07 de outubro de 2019, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 021/2019 - GP** que "Dispõe sobre a contrapartida do Projeto Mais Médico para o Brasil", de iniciativa do Executivo Municipal, após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte **PARECER**:

A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.

Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2019.

  
MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ  
- Presidente -

  
PAULO SÉRGIO DA SILVA  
- Vice-Presidente -

  
ADELINO GONÇALVES MENDES  
- Secretário -



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

## COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

### PARECER

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 07 de outubro de 2019, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 021/2019 - GP** que "Dispõe sobre a contrapartida do Projeto Mais Médico para o Brasil", de iniciativa do Executivo Municipal, após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte **PARECER**:

A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.

Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2019.

IRINEU GOULART OLIVEIRA

- Presidente -

MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Vice-Presidente -

VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA

- Secretário -